

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parceria 24/2025

Termo de Fomento 16/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: Associação de Moradores do Bairro Amazonas (AMBA)

OBJETO: Reforma geral da sede da Associação de Moradores do Bairro Amazonas

VALOR CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$00,00

TOTAL GERAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DATA: 23/07/2025

CONTATO: Neuza (33) 98806-9653

Tramitação/Acompanhamento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.325.557/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO AMAZONAS AMBA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CORONEL BEJAMIN LEO	NÚMERO 489	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO AMAZONAS	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MRDOSSANTOS55@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 8830-8515
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/05/2025 às 11:11:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

35	Adileila Rosa Gonçalves	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para aquisição de equipamentos e materiais para manutenção das atividades da associação dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica dos Córregos dos Pintos, Gunga, Ponte Alta, Barra Mança e Onça	10.000,00
36	Adileila Rosa Gonçalves	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para a Associação de Moradores do Bairro /Amazonas - /MIRA para execução de reformas e serviços	60.000,00
37	André Luiz da Silva	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte de Recursos para custeio e manutenção das atividades da Associação de Proteção aos Condenados de Guanhães - APAC	10.000,00
38	André Luiz da Silva	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para aquisição de equipamentos e materiais para manutenção das atividades da associação dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica dos Córregos dos Pintos, Gunga, Ponte Alta, Barra Mança e Onça	10.000,00



39	Bárbara de Pinho Carvalho	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte de Recursos para custeio e manutenção das atividades da Associação de Proteção aos Condenados de Guanhães - APAC	10.000,00
40	Bárbara de Pinho Carvalho	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para aquisição de equipamentos e materiais para manutenção das atividades da associação dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica dos Córregos dos Pintos, Gunga, Ponte Alta, Barra Mança e Onça	5.000,00
41	Lucimar Ferreira Pinto	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro destinado a manutenção das atividades da Associação de Moradores do Bairro Nossa Aparecida - AMIBASA	12.402,43
42	Lucimar Ferreira Pinto	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para a Associação de Moradores do Bairro Amazonas - AMBA para execução de reformas e serviços	35.000,00
43	Lucimar Ferreira Pinto	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação de Moradores do Bairro Nações - AMBN	25.000,00



44	Maria Andréa de Paula	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistenciais	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Casa de Apoio Jusus de Nazaré da RCC da Cidade de Guanhães - MG - ACAJENA para manutenção das atividades	119.402,43
45	Mauro da Conceição Neves	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistenciais	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Casa de Apoio Jusus de Nazaré da RCC da Cidade de Guanhães - MG - ACAJENA para manutenção das atividades	15.000,00
46	Osmar Gomes Fidelis	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistenciais	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Casa de Apoio Jusus de Nazaré da RCC da Cidade de Guanhães - MG - ACAJENA para manutenção das atividades	5.000,00
47	Osmar Gomes Fidelis	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistenciais	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para a Associação de Moradores do Bairro Amazonas - AMBA para execução de reformas e serviços	25.000,00
48	Rodrigo Pires Bretas	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistenciais	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte de Recursos para custeio e manutenção das atividades da associação Grêmio Recreativo Escola de Samba Vai Quem Qué	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parceria 24/2025

Termo de Fomento 16/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: Associação de Moradores do Bairro Amazonas (AMBA)

OBJETO: Reforma geral da sede da Associação de Moradores do Bairro Amazonas

VALOR CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$00,00

TOTAL GERAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DATA: 23/07/2025

CONTATO: Neuza (33) 98806-9653

Tramitação/Acompanhamento:



PARCERIA 24/2025 TERMO DE FOMENTO 16/2025

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO (*) <u>Parceria</u> () PORTARIA: NÚMERO <u>24125</u> , NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA <u>03/11/25</u> , ASS.: <u>[assinatura]</u> MAT.: <u>11166</u>
--

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANHÃES E A
ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO AMAZONAS.

O Município de Guanhanes, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede no edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhanes/MG, **doravante denominado Administração Pública**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Assistência Social**, Sr(a). Valcélia Lourenço Carvalho Lott, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto Municipal.

E a Associação dos Moradores do Bairro Amazonas, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.325.557/0001-00, com sede à Rua Coronel Benjamin Leão, nº 489 bairro: Amazonas, Guanhanes/MG, **doravante denominada OSC**, representada por seu(ua) Presidente, Sr(a). Neuza Pinto Mendanha, conforme previsto em seus atos constitutivos ou por procuração juntada aos autos,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, cuja formalização ocorre nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem a necessidade de chamamento público, conforme também previsto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal nº 3.219, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guanhanes), alterada pela Lei Municipal nº 3.242, de 02 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, celebrado sem a realização de chamamento público, tem por objeto a execução, pela Associação dos Moradores do Bairro Amazonas, para realizar reforma geral na sede da associação.
- 1.2 É vedada a utilização dos recursos financeiros pactuados para despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, bem como para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que envolvam, direta ou indiretamente:
 - I. A delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;
 - II. A prestação de serviços cujos destinatários sejam órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que integra e é parte indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujas informações são aceitas pelos partícipes.
- 2.2 Qualquer ajuste no Plano de Trabalho deverá ser formalizado, desde que não implique alteração do objeto pactuado. Caso o ajuste configure alteração de condições essenciais previstas no caput do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao presente instrumento, vedada em qualquer hipótese a alteração do objeto da parceria.

Neuza Pinto Mendanha



- 2.3 Os partícipes comprometem-se a apresentar quaisquer propostas de ajuste ao Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e formalização, permanecendo responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no referido plano e em seus eventuais ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência durante o período de **novembro de 2025 a maio de 2026**, conforme o Plano de Trabalho anexo, que integra e faz parte deste instrumento para a consecução de seu objeto.

3.2. Poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- Por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observadas as demais exigências legais e regulamentares;
- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo da prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prorrogação, sendo vedada a formalização de termo aditivo com efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 120.000, (cento e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

4.2. Os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso	Valor da despesa
29901.0824400006.006	33504100000	0000805	150000000000	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

4.3. A Organização da Sociedade Civil não aplicará recursos próprios a título de contrapartida, exceto se disposto em contrário no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE, RESTRIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- A Administração Pública Municipal transferirá os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada a este instrumento, isenta de tarifas bancárias, sendo: **CONTA CORRENTE Nº 59673-6, AGÊNCIA Nº 0397-2**. O repasse será efetuado em 3 (três) parcelas mensais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016.
- Os recursos financeiros não utilizados imediatamente deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública,

Neuza Pinto Mendanha



observando os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser preferencialmente reinvestidos no objeto do Termo de Fomento, podendo ser utilizados para outras finalidades somente mediante solicitação formal, fundamentada e autorização prévia por escrito da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas condições de aplicação, controle e prestação de contas.

- 5.3. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a identificação clara do beneficiário final em todos os lançamentos.
- 5.4. Os recursos recebidos são estritamente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, não constituindo receita própria da entidade nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.
- 5.5. É vedada a utilização dos recursos para:
- I. Taxas de administração ou gerência;
 - II. Finalidades alheias ao projeto;
 - III. Despesas fora da vigência do Termo;
 - IV. Multas, juros ou tarifas bancárias;
 - V. Publicidade de cunho promocional;
 - VI. Repasses a instituições com fins lucrativos;
 - VII. Pagamento de servidores públicos, salvo previsão legal.
- 5.6. As parcelas dos recursos financeiros poderão ser retidas e não liberadas nas seguintes hipóteses:
- I. Existência de evidências concretas de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Constatação de desvio de finalidade ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil quanto às obrigações pactuadas;
 - III. Não adoção, sem justificativa suficiente apresentada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública ou órgãos de controle interno ou externo.
- 5.7. A verificação das hipóteses de retenção será realizada por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo análise de denúncias aceitas, avaliação das prestações de contas, verificação das medidas adotadas para atender recomendações dos órgãos de controle, e consulta a cadastros e sistemas federais.
- 5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta oficial designada pela Administração, sob pena de instauração de tomada de contas especial pelo responsável, conforme a legislação vigente.
- 5.9. Caso os recursos depositados em conta específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante notificação formal à OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo execução parcial justificada e autorizada pela autoridade competente.

Neuza Pinto Mendanha



CLÁUSULA O SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil no momento da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais quaisquer alterações nesses manuais;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão designada para homologação, independentemente da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, em parcerias com vigência superior a um ano, utilizando os resultados para avaliar o cumprimento dos objetivos, reorientar e ajustar metas e atividades;
- d. Liberar os recursos financeiros mediante transferência eletrônica, conforme cronograma de desembolso alinhado às fases ou etapas de execução do objeto pactuado;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. Designar novo gestor da parceria sempre que o atual deixar de ser agente público ou for transferido, assumindo as responsabilidades até que a substituição ocorra;
- g. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h. Manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho por até cento e oitenta (180) dias após o encerramento;
- i. Divulgar, os meios para representação quanto à aplicação irregular dos recursos;
- j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular e adequada à execução do objeto da parceria;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando os prazos e requisitos legais;
- c. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis nas suas sedes e unidades de atuação, todas as parcerias celebradas com o poder público, com as informações mínimas exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este instrumento, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;
- g. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que a inadimplência ou restrições da organização gerem responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública;
- h. Disponibilizar ao público, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento contendo, no mínimo, o objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Neuza Risto Mondanha



- 7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 7.3. As alterações, com exceção daquelas que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usuais, éticos e transparentes, alinhados às melhores práticas do setor privado e às normas internas da OSC, para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade. pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 8.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor efetivo seja superior ao previsto, a OSC deverá assegurar que essa diferença seja compatível com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.
- 8.3. Para comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes ou recibos contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.
- 8.4. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nos casos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Na gestão financeira, a OSC poderá:

- a) realizar pagamento de despesas em data posterior ao término da vigência do termo de fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período de vigência;
- b) incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que atuem em atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme a legislação civil e trabalhista;
- c) efetuar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no plano de trabalho, incluindo aquelas previstas nos incisos I a V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

É vedado à OSC:

- a) pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Xeiza Rinto Mendanha



- b) contratar para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste instrumento, exceto conforme previsto no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- d) deixar de assegurar ampla transparência quanto aos valores pagos de forma individualizada a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto com recursos da parceria, incluindo a divulgação dos cargos e valores, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- e) realizar compras ou contratações que não estejam previstas no plano de trabalho aprovado.

8.5. É vedado à Administração Pública praticar atos que interfiram na seleção e contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Todos os atos deverão ser devidamente registrados.
- 9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com suas conclusões e eventuais providências adotadas.
- 9.3. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, por ato próprio e sem necessidade de autorização judicial:
- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente do título que fundamentou seu uso;
 - II. Assumir a execução do objeto restante do plano de trabalho, considerando-se, para fins de prestação de contas, a parte efetivamente realizada pela OSC até o momento da intervenção.
- 9.4. Antes da adoção de medidas administrativas de sanção ou intervenção, a Administração Pública deverá notificar formalmente a OSC para apresentar plano de correção dos desvios identificados, com prazo de 15 (quinze) dias para sua implementação, podendo prorrogar este prazo mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto, denunciado ou rescindido conforme as seguintes condições:

I – Extinção ocorrerá:

- a) pelo término do prazo contratual, caso não haja aditivo para renovação;

Neuza Pinto Mendanha



- b) por consenso entre as partes, mediante Termo de Distrato;
 - c) por denúncia unilateral de qualquer partícipe, que somente terá eficácia após 60 (sessenta) dias da notificação, período em que as partes permanecem responsáveis pelas obrigações e vantagens proporcionais ao tempo de vigência;
 - d) por rescisão unilateral da Administração Pública, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:
 - I. descumprimento injustificado de cláusulas contratuais;
 - II. irregularidade ou inexecução, total ou parcial, do objeto pactuado;
 - III. omissão na prestação de contas anual em parcerias com vigência superior a um ano;
 - IV. violação da legislação aplicável;
 - V. falhas reiteradas na execução;
 - VI. malversação de recursos públicos;
 - VII. apresentação de informações ou documentos falsos ou fraudulentos;
 - VIII. não atendimento às recomendações da fiscalização;
 - IX. descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira;
 - X. paralisação injustificada da execução sem comunicação prévia;
 - XI. recursos depositados em conta específica não utilizados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo execução parcial justificada;
 - XII. atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas;
 - XIII. outras hipóteses previstas em legislação.
- 10.2. Nos casos de rescisão unilateral motivada por culpa, dolo ou má gestão da OSC comprovada, esta não terá direito a indenização; caso contrário, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados sofridos pela OSC.
- 10.3. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada por processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa à OSC, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.
- 10.4. Em caso de rescisão, extinção ou denúncia, será formalizado Termo de Distrato ou Termo de Encerramento, que regulamentará as providências finais, incluindo a destinação dos bens adquiridos com recursos públicos e a prestação final de contas.
- 10.5. Sempre que ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, as partes poderão negociar a revisão do termo, visando a preservação do interesse público e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados da data do evento que ensejar a devolução, **nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014**.
- 10.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 10.3. Os valores a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:

Neuza Rinto Mendanha



- a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros incidirão desde a data de liberação dos recursos, independentemente de eventual atraso da Administração Pública na notificação;
- b) Nos demais casos, os juros incidirão a partir:
 - I. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição; ou
 - II. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, descontado eventual período de inércia da Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

10.4. A taxa de juros aplicada será equivalente à **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)** para títulos federais, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se **bens remanescentes** aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados na execução desta parceria.
- 12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade. A OSC firmará promessa de transferência de propriedade desses bens à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 12.4. Após a conclusão do objeto pactuado, e desde que os bens remanescentes não sejam mais necessários à continuidade das ações, a juízo da Administração Pública, esta poderá autorizar sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade igual ou semelhante à da OSC donatária.
- 12.5. Os bens doados com base na cláusula anterior deverão permanecer gravados com cláusula de inalienabilidade e ser utilizados exclusivamente na continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de reversão dos bens em favor da Administração Pública.
- 12.6. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento quanto à destinação e ao uso dos bens remanescentes doados, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, dos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, e das cláusulas deste instrumento.
- 13.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto pactuado, incluindo:
 - I. Extrato da conta bancária específica;
 - II. Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa com data, valor, identificação da OSC e número do instrumento;
 - III. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
 - IV. Material comprobatório da execução do objeto (fotos, vídeos, documentos etc.);

Neuza Binto Mendanha



- V. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal capacitado, quando aplicável.

Parágrafo único – Serão glosados os valores relacionados a metas ou resultados não cumpridos sem justificativa aceita pela Administração Pública.

13.3. A OSC apresentará, no prazo de até **90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se superior a um ano:**

- I. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo de metas e resultados;
- II. Relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas vinculadas ao objeto.

13.4. A Administração Pública Municipal poderá elaborar, quando for o caso:

- I. Relatório de visita técnica in loco;
- II. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão designada.

13.5. O gestor público emitirá parecer técnico contendo análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I. Resultados e benefícios alcançados;
- II. Impactos sociais e/ou econômicos;
- III. Grau de satisfação do público-alvo;
- IV. Sustentabilidade das ações após a parceria.

13.6. A manifestação conclusiva da Administração deverá:

- I. Aprovar a prestação de contas;
- II. Aprovar com ressalvas;
- III. Rejeitar e determinar a instauração de tomada de contas especial

13.7. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez**, para saneamento, dentro do prazo de análise da Administração.

§ 1º – Decorrido o prazo sem solução, a autoridade competente deverá adotar medidas para apuração, identificação de responsáveis e eventual ressarcimento ao erário, nos termos legais.

13.8. A prestação final será analisada em até **150 (cento e cinquenta) dias** após o recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso desse prazo:

- I. Não impede posterior apreciação ou adoção de medidas administrativas e judiciais;
- II. Impede a incidência de juros de mora sobre valores devidos, quando não constatado dolo.

13.9. As prestações de contas serão classificadas como:

- I. Regulares: cumprimento integral do objeto e metas;
- II. Regulares com ressalva: impropriedades formais sem prejuízo ao erário;
- III. Irregulares: quando houver:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado de metas;
 - c) Danos ao erário por má gestão;
 - d) Desfalque ou desvio de recursos públicos.

Neuza Pinto Mendanha



- 13.10. A decisão sobre a prestação de contas cabe à autoridade competente, com base em parecer técnico, financeiro e jurídico, vedada a subdelegação da decisão.
- 13.11. Quando a prestação for julgada irregular, e desde que não haja dolo ou fraude, poderá ser autorizada, a pedido da OSC, a compensação por meio de ações de interesse público, conforme novo plano de trabalho previamente aprovado.
- 13.12. A OSC deverá conservar, por **10 (dez) anos após a prestação de contas**, os documentos originais comprobatórios, disponíveis à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, de caráter preventivo, quando forem verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave;
 - II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades na execução ou na prestação de contas que não ensejem sanção mais severa;
 - III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e ao decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela área, sendo assegurado à OSC o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no processo administrativo.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da Administração Pública de aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão, do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nos termos do art. 76, § 3º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de seus aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município.
- 15.2. A publicação será providenciada pela Administração Pública no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento ou do termo aditivo correspondente.

Neuza Pinto Merdianha



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão feitas por correspondência oficial, via protocolo físico ou eletrônico, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. Mensagens e documentos enviados por e-mail não constituirão peças processuais, devendo seus originais ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando for admitido o uso de meio eletrônico oficial da Administração Pública;
- III. As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, somente serão consideradas válidas se formalmente registradas em ata ou relatório circunstanciado do respectivo conselho de política pública setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhanes/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento deste Termo, que, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Guanhanes, 28 de outubro de 2025.

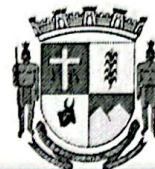
Valcelia Lourenço de Carvalho Lott
Secretária Municipal de Assistência Social

Neuza Pinto Mendanha
Presidente da OSC



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



1-DADOS CADASTRAIS-PROPONENTE

Nome da Entidade: Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - AMBA		CNPJ: 00.325.557/0001-00	
Endereço: Rua Coronel Benjamin Leão, nº 489		E-mail:	
Cidade: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000	DDD/Telefone: (33) 98806-9653
ContaCorrente: [REDACTED]		Banco: Banco do Brasil	Agência: [REDACTED]
Nome do Representante Legal: Neuza Pinto Mendanha			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP MG [REDACTED]	CPF: 5 [REDACTED]		DDD/Telefone: (33) 98806-9653
Endereço: Rua Esdras Coelho, nº159		E-mail: raymundopenaforte@hotmail.com	Dados bancários:
Responsável Técnico: Renata Rocha Amaral	CPF: 031.408.226-45	Identidade: MG [REDACTED]	Função: Engenheira Ambiental
Endereço Completo: Av. Governador Milton Campos, nº 449, Bairro: Nossa Senhora Aparecida	Cidade: Guanhães-MG	CEP.: 39.740-000	Fone: (33) 98762-4525

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES - CNPJ.: 18.307.439/0001-27

Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Bairro Centro – Guanhães- Minas Gerais

NOME DO RESPONSÁVEL: EVANDRO LOTT MOREIRA

*CPF.: 043.XXX.XXX-55

*C.I.: MG-XX819XXX

Cargo: Prefeito

Função: Prefeito

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO:

REPASSE DE RECURSO PARA:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Associação do Bairro Amazonas – AMBA		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	INÍCIO	TERMINO
Reforma geral da sede da AMBA	11/2025	03/2025

* Lei nº13.709/2018- Proteção de Dados Pessoais



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



4 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação do Bairro Amazonas – AMBA, foi fundada em 25 de março de 1994, com o objetivo de congregar ações de ajuda mútua entre os associados, em busca pelo progresso e o bem-estar dos moradores do bairro Amazonas, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, solucionando problemas individuais e coletivos, dialogando com autoridades públicas e privadas, atribuindo ainda, responsabilidades aos associados.

A utilização do salão é para atender a todos os moradores do bairro, dando condições de se reunirem para confraternizações, batizados, aniversários etc.. O espaço é utilizado também por agentes públicos municipais, para palestras dos representantes do povo, para campanhas de saúde pública, vacinações de pets, oficinas, palestras, etc.. É ainda utilizado para missas e catequese de crianças, adolescentes, tríduo de Nossa Senhora de Fátima e cursos de Artesanato.

5 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a estrutura atual da sede apresenta desgaste significativo, o que compromete o pleno funcionamento e a segurança das atividades desenvolvidas no local, justifica-se a reforma na sede da Associação, contemplando os seguintes serviços:

- Ampliação do depósito visando melhor aproveitamento do espaço físico e possibilitando a realização de atividades simultâneas;
- Assentamento de piso na sala de catequese e revestimento de paredes da cozinha, garantindo melhores condições de higiene, conforto e estética;
- Reforma da rede elétrica, fundamental para assegurar a segurança dos usuários e o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nas atividades;
- Pinturas internas e externas, promovendo a conservação do imóvel e a valorização do espaço como patrimônio da comunidade.
- Reforma geral do telhado(madeiras, telhas, calhas e forro), para assegurar a segurança do imóvel e a valorização como patrimônio da Comunidade.

Essas melhorias são essenciais para oferecer um ambiente adequado, seguro e acolhedor para todos os moradores que frequentam a sede, fortalecendo o papel da Associação como ponto de apoio, integração e desenvolvimento da comunidade local.

6 - OBJETIVO GERAL

Promover a melhoria da infraestrutura física da sede da Associação dos Moradores do Bairro Amazonas, situado à rua Coronel Benjamim Leão, 489 – Bairro Amazonas, por meio da realização de reforma geral do imóvel, com a ampliação de espaço, modernização das instalações e adequações das estruturas, a fim de proporcionar um ambiente mais seguro, funcional e acolhedor para a realização de atividades sociais, administrativas e comunitárias.

7-OBJETIVO ESPECÍFICO

- Ampliar uma das salas, o depósito da sede, para melhor armazenar os materiais;
- Realizar o assentamento de novos pisos, garantindo maior conforto, segurança e facilidade de limpeza;
- Executar o revestimento das paredes, promovendo durabilidade, melhor acabamento estético e condições mais adequadas de uso;
- Reformar a rede elétrica, assegurando o funcionamento eficiente dos equipamentos e a segurança dos usuários;



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



- Realizar a pintura das áreas internas e externas, valorizando o imóvel e proporcionando um ambiente mais agradável;
- Realizar a reforma geral do telhado, para segurança e valorização do imóvel;
- Garantir condições estruturais adequadas para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Associação dos Moradores do Bairro Amazonas.

8- METAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
• Concluir a ampliação do depósito em até 90 dias, aumentando a área útil de 1,88 m² para 6,00 m². • Finalizar o assentamento de pisos da sala de catequese e revestimentos de parede da cozinha da sede no prazo de 90 dias. • Executar a reforma completa da rede elétrica da sede em até 90 dias, com a instalação de novos quadros de distribuição, tomadas e iluminação conforme normas técnicas de segurança (NBR 5410). • Realizar a pintura interna e externa da sede em até 90 dias. • Realizar a reforma geral da cobertura do imóvel em até 60 dias. • Entregar a sede totalmente reformada e funcional no prazo máximo de 90 dias, pronta para atender a comunidade em um espaço seguro, acessível e bem estruturado.	• Notas Fiscais e Comprovantes de pagamentos.	• Apresentação de Notas Fiscais que comprovem a aquisição dos serviços/bens adquiridos. • Relatório fotográfico.

9 - ESTRATÉGIA

Para viabilizar a execução da reforma da sede da Associação dos Moradores do Bairro Amazonas, serão adotadas as seguintes estratégias:

Diagnóstico inicial: Inicialmente será realizado um levantamento técnico das condições atuais do imóvel, com registro fotográfico e descrição das intervenções necessárias.

Levantamento arquitetônico: Em seguida, será realizado levantamento arquitetônico para verificar as medidas e para mensurar o material que seria necessário para realizar a reforma do telhado, pisos, pinturas internas e externas, revestimento de paredes, etc.

Elaboração de orçamento detalhado: Solicitação de cotações de preços para materiais e mão de obra, com base nas necessidades identificadas no diagnóstico.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



Captação de recursos e parcerias: Mobilização de recursos por meio de parceria com o poder público através da emenda impositiva no valor de R\$120.000,00.

Planejamento físico-financeiro: Definição de cronograma de execução com prazos, prioridades e divisão por etapas da obra, integrando os custos e etapas de pagamento conforme o avanço dos serviços.

Contratação de profissionais qualificados: Seleção de prestadores de serviços com experiência comprovada, priorizando mão de obra local sempre que possível.

Acompanhamento e fiscalização: Acompanhamento técnico das obras com registro de etapas concluídas por meio de fotos, relatórios e checklists. Garantia de conformidade com normas de segurança e qualidade.

Comunicação com a comunidade: Divulgação das etapas do projeto e dos resultados parciais por meio de murais informativos, redes sociais e reuniões comunitárias, reforçando a transparência e o envolvimento social.

10 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Identificação da obra							x					
2	Demolições e remoções							x					
3	Piso da sala de catequese									x			
4	Cobertura							x	x				
5	Rede elétrica									x			
6	Pintura									x			
7	Limpeza							x	x				

11 - METODOLOGIA

Os equipamentos/ ou materiais ou serviços serão adquiridos em conformidade com o plano de trabalho proposto, e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar melhorias estruturais e funcionais no espaço físico da sede.

12 – RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução dos materiais ou equipamentos ou serviços a entidade irá proporcionar um ambiente melhor estruturado, seguro e acolhedor, para a realização de atividades comunitárias, reuniões, projetos sociais e eventos culturais. As melhorias físicas no imóvel – como a ampliação de uma sala, a instalação de novos pisos e revestimentos, a modernização da rede elétrica e a pintura geral – trarão impactos positivos diretos no conforto, funcionalidade e acessibilidade do espaço.

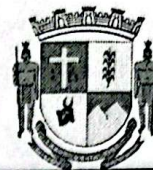
13 - PLANO DE APLICAÇÃO

PREVISÃO DA RECEITAS:	
ORIGEM	APLICAÇÃO
Repasse	R\$ 120.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 120.000,00
PREVISÃO DA DESPESAS:	
ORIGEM	APLICAÇÃO



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



Captação de recursos e parcerias: Mobilização de recursos por meio de parceria com o poder público através da emenda impositiva no valor de R\$120.000,00.

Planejamento físico-financeiro: Definição de cronograma de execução com prazos, prioridades e divisão por etapas da obra, integrando os custos e etapas de pagamento conforme o avanço dos serviços.

Contratação de profissionais qualificados: Seleção de prestadores de serviços com experiência comprovada, priorizando mão de obra local sempre que possível.

Acompanhamento e fiscalização: Acompanhamento técnico das obras com registro de etapas concluídas por meio de fotos, relatórios e checklists. Garantia de conformidade com normas de segurança e qualidade.

Comunicação com a comunidade: Divulgação das etapas do projeto e dos resultados parciais por meio de murais informativos, redes sociais e reuniões comunitárias, reforçando a transparência e o envolvimento social.

10 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS													
Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Identificação da obra							x					
2	Demolições e remoções							x					
3	Piso da sala de catequese									x			
4	Cobertura							x	x				
5	Rede elétrica									x			
6	Pintura									x			
7	Limpeza							x	x				

11 - METODOLOGIA

Os equipamentos/ ou materiais ou serviços serão adquiridos em conformidade com o plano de trabalho proposto, e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar melhorias estruturais e funcionais no espaço físico da sede.

12 – RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução dos materiais ou equipamentos ou serviços a entidade irá proporcionar um ambiente melhor estruturado, seguro e acolhedor, para a realização de atividades comunitárias, reuniões, projetos sociais e eventos culturais. As melhorias físicas no imóvel – como a ampliação de uma sala, a instalação de novos pisos e revestimentos, a modernização da rede elétrica e a pintura geral – trarão impactos positivos diretos no conforto, funcionalidade e acessibilidade do espaço.

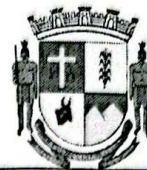
13 - PLANO DE APLICAÇÃO

PREVISÃO DA RECEITAS:	
ORIGEM	APLICAÇÃO
Repass	R\$ 120.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 120.000,00
PREVISÃO DA DESPESAS:	
ORIGEM	APLICAÇÃO



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhões



Repasse	R\$ 119.998,24
Contrapartida	R\$ 1,76
TOTAL	R\$ 120.000,00

PREVISÃO DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Descrição dos serviços a serem adquiridos	UND.	QUANT	VALOR
1. Identificação da obra	Un	1,00	R\$ 1.548,38
2. Demolições e remoções	-	-	R\$ 18.013,83
3. Piso da sala de catequese	-	-	R\$ 3.522,72
4. Cobertura	-	-	R\$ 67.094,14
5. Rede elétrica	-	-	R\$ 3.466,80
6. Pintura	-	-	R\$ 24.226,68
7. Limpeza	m ²	209,90	R\$ 2.126,29
TOTAL			R\$ 119.998,24

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS/2025	VALOR
01/03	JULHO/2025	R\$ 43.045,16
02/03	AGOSTO/2025	R\$ 43.611,19
03/03	SETEMBRO/2025	R\$ 33.342,49
TOTAL		R\$ 119.998,24

14 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento por parte da Organização.

15 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Social, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Guanhões, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou organização da sociedade civil da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Guanhões, 26 de junho de 2025.


Neuza Pinto Mendanha
Associação dos Moradores Bairro Amazonas - AMBA



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhaes



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretária do Município requisitante

() Aprovado () Reprovado

Data: 21 / 07 / 2025

Assinatura: _____

Gestor da Administração Pública

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Valcena L. de Carvalho Lott
Secretária Municipal de
Assistência Social
Matrícula 10792

Assinatura: _____



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo de Parceria nº 24/2025
Termo de Fomento nº 16/2025

Base legal: Art. 29 da Lei nº 13.019/2014 – celebração sem chamamento público em razão de se tratar de recursos oriundos de emenda parlamentar.

Organização da Sociedade Civil Proponente:

Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - AMBA -, inscrito no CNPJ nº 00.325.557/0001-00, com sede na Rua Coronel Benjamin Leão, nº 489 bairro: Amazonas, Guanhanes/MG, CEP: 39740-000.

Objeto da Parceria:

Reforma geral da sede da Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - AMBA

Valor do Repasse:

R\$ 120.000,00 (doze mil quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos)

Período de Vigência:

De novembro de 2025 a maio de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Certifico ter publicado: () Convênio (x) Parceria

Tipo:

(x) Fomento () Colaboração () Cooperação

Nº 24125

Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia

03 / 11 / 25 . Ass.: ef

Mat.: 11166

Valcelia Lourenço de Carvalho Lott
Secretaria Municipal de Assistência Social

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	0397	2	0	59.873-6	8	800	850001	0	R\$ 40.000,00 =
018	001	0397	2	0	59.873-6	8	800	850001	0	

Pague por este
cheque a quantia de

Quarenta mil reais

e centavos acima

ou à sua ordem

 BANCO DO BRASIL

GUANHAES
00.000.000/0397.21
EMPRESA

CONFECCAO: 09/2025

Guanhaes 16 de dezembro de 2025

Clonice Pereira dos Santos

ASSOCIAÇÃO RENASCER - ASSORE - GUANHAES/MG
CNPJ 45.744.364/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/2024

00103976 01885000154 856085367361



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025
PROCESSO / PARCERIA Nº 24/2025

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA, exclusivamente para correção de erro material, o Termo de Fomento nº 16/2025, firmado com a Associação de Moradores do Bairro Amazonas, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Banco do Brasil

Agência: 0397-2

Conta Corrente: 59673-6

Leia-se:

Banco do Brasil

Agência: 0397-2

Conta Corrente: 59424-5

Titular: Associação de Moradores do Bairro Amazonas

A presente retificação refere-se exclusivamente à correção dos dados bancários, não implicando qualquer alteração no objeto, no valor, na vigência, nas obrigações das partes ou em quaisquer outras cláusulas do Termo de Fomento original, as quais permanecem integralmente inalteradas.

Registra-se que o valor depositado de forma equivocada foi **integralmente devolvido**, conforme comprovante juntado aos autos.

Este Termo de Retificação passa a integrar o **Termo de Fomento nº 16/2025** para todos os fins legais.

Guanhães, 16 de dezembro de 2025.

Izabele de Almeida Fernandes
Izabele de Almeida Fernandes
Gestora de Parcerias

Portal da Transparência de Guanhães - MG

Município de Guanhães

Ficha de Pagamento				
Identificação do Pagamento				
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES				
Data: 19/12/2025		Processo:		Subtítulo: EMENDA IMPOSITIVA DE 2025.
Nº Pagamento: 0018800/2025		Tipo Pagamento: Orcamentario		Ano Pagamento: 2025
Nº Liquidação: 0016077/2025		Tipo Liquidação: Orcamentaria		Ano Liquidação: 2025
Nº Empenho: 0004477/2025		Tipo Empenho: Ordinario		Ano Empenho: 2025
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Livre)				
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAR REFORMA GERAL NA SEDE DA ASSOCIACAO - EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA - TERMO DE FOMENTO 16/2025				
Valor do Empenho:		Valor da Liquidação: R\$ 40.000,00		Valor do Pagamento: R\$ 40.000,00
Favorecido				
Nome ou Razão Social:		ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO AMAZONAS AMBA		CPF/CNPJ: 00.325.557/0001-00
Ordem Bancária				
Conta:	Descrição:	Tipo de Documento:	Número do Documento:	Valor Pago:
28432-7	IPVA	Debito Bancario	DEB Nº 16077	R\$ 40.000,00
Classificação Orçamentária				
Classificação Institucional				
Órgão:		Unidade Orçamentária:		
29 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Classificação Funcional				
Função:		Subfunção:		
08 - Assistencia Social		244 - Assistencia Comunitaria		
Estrutura Programática				
Programa		Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):		
0000 - OPERACOES ESPECIAIS		6.006 - Contribuicao para Entidades e Associacoes Assistencias		
Natureza da Despesa				
Categoria Econômica:		Grupo de Despesa		
300000000000 - DESPESAS CORRENTES		330000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:		Elemento de Despesa:		
335000000000 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		33504100000 - CONTRIBUICOES		
Subelemento				
33504100000 - CONTRIBUICOES				

Portal da Transparência de Guanhães - MG

Município de Guanhães

Ficha de Pagamento

Identificação do Pagamento

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Data:

19/12/2025

Processo:

Subtítulo: EMENDA IMPOSITIVA DE 2025.

Nº Pagamento:

0020319/2025

Tipo Pagamento:

Orcamentario

Ano Pagamento:

2025

Nº Liquidação:

0017066/2025

Tipo Liquidação:

Orcamentaria

Ano Liquidação:

2025

Nº Empenho:

0004477/2025

Tipo Empenho:

Ordinario

Ano Empenho:

2025

Fonte de Recurso:

150000000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Livre)

Histórico:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAR REFORMA GERAL NA SEDE DA ASSOCIACAO - EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA - TERMO DE FOMENTO 16/2025

Valor do Empenho:

Valor da Liquidação: R\$ 40.000,00

Valor do Pagamento: R\$ 40.000,00

Favorecido

Nome ou Razão Social:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO AMAZONAS AMBA

CPF/CNPJ:

00.325.557/0001-00

Ordem Bancária

Conta:

28432-7

Descrição:

IPVA

Tipo de Documento:

Debito Bancario

Número do Documento:

DEB Nº 17066

Valor Pago:

R\$ 40.000,00

Classificação Orçamentária

Classificação Institucional

Órgão:

29 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Unidade Orçamentária:

901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Classificação Funcional

Função:

08 - Assistencia Social

Subfunção:

244 - Assistencia Comunitaria

Estrutura Programática

Programa

0000 - OPERACOES ESPECIAIS

Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):

6.006 - Contribuicao para Entidades e Associacoes Assistencias

Natureza da Despesa

Categoria Econômica:

300000000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

330000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade:

335000000000 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Elemento de Despesa:

33504100000 - CONTRIBUICOES

Subelemento

33504100000 - CONTRIBUICOES

Portal da Transparência de Guanhães - MG

Município de Guanhães

Ficha de Pagamento

Identificação do Pagamento

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Data:

19/12/2025

Processo:

Subtítulo: EMENDA IMPOSITIVA DE 2025.

Nº Pagamento:

0020319/2025

Tipo Pagamento:

Orcamentario

Ano Pagamento:

2025

Nº Liquidação:

0017066/2025

Tipo Liquidação:

Orcamentaria

Ano Liquidação:

2025

Nº Empenho:

0004477/2025

Tipo Empenho:

Ordinario

Ano Empenho:

2025

Fonte de Recurso:

150000000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Livre)

Histórico:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAR REFORMA GERAL NA SEDE DA ASSOCIACAO - EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA - TERMO DE FOMENTO 16/2025

Valor do Empenho:

Valor da Liquidação: R\$ 40.000,00

Valor do Pagamento: R\$ 40.000,00

Favorecido

Nome ou Razão Social:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO AMAZONAS AMBA

CPF/CNPJ:

00.325.557/0001-00

Ordem Bancária

Conta:

28432-7

Descrição:

IPVA

Tipo de Documento:

Debito Bancario

Número do Documento:

DEB Nº 17066

Valor Pago:

R\$ 40.000,00

Classificação Orçamentária

Classificação Institucional

Órgão:

29 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Unidade Orçamentária:

901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Classificação Funcional

Função:

08 - Assistencia Social

Subfunção:

244 - Assistencia Comunitaria

Estrutura Programática

Programa

0000 - OPERACOES ESPECIAIS

Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):

6.006 - Contribuicao para Entidades e Associacoes Assistencias

Natureza da Despesa

Categoria Econômica:

300000000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

330000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade:

335000000000 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Elemento de Despesa:

33504100000 - CONTRIBUICOES

Subelemento

33504100000 - CONTRIBUICOES